

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Pequeri

Pequeri 25 de maio de 2023



Mesa Diretora

- ▶ Ieda Ribeiro de Castro - Presidente
- ▶ Roberto Elias - Vice-presidente
- ▶ Verônica Bordonal - secretária

Pauta

- ↓ PAPEL DO CONSELHEIRO DE SAÚDE
- ↓ LEI MUNICIPAL 1626/2023
- ↓ CONFERÊNCIAS
- ↓ **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375**
- ↓ PLANO OPERATIVO MUNICIPAL
- ↓ COMITÊ DE DENGUE
- ↓ ASSUNTOS DIVERSOS

O QUE É CONSELHO DE SAÚDE?

- ▶ Órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS)
- ▶ Faz parte da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, dos estados e do governo federal.
- ▶ Deve funcionar mensalmente, ter ata que registre suas reuniões e infraestrutura que dê suporte ao seu funcionamento

ATENÇÃO Lei nº 8.142/90 e Resolução nº 453/2012 do CNS

- ▶ O segmento dos usuários deve ser paritário com os demais segmentos.
- ▶ Isso quer dizer que 50% dos integrantes do conselho de saúde têm que ser usuários, 25% devem ser profissionais de saúde e os outros 25% devem ser gestores e prestadores de serviço.



ONDE ATUA O CONSELHO DE SAÚDE?

- ▶ Na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
- ▶ O conselho analisa e aprova o plano de saúde.
- ▶ Analisa e aprova o relatório de gestão.
- ▶ Informa a sociedade sobre a sua atuação.

Qual é o período de mandato do conselheiro?

- ▶ Será definido no regimento interno do conselho.
- ▶ Não deve coincidir com os mandatos do governo municipal, estadual e do Distrito Federal ou do governo federal.
- ▶ Sugere-se que seja um mandato de dois anos, podendo o conselheiro ser reconduzido de acordo com o regimento interno do conselho.

O que faz um conselheiro?

- ▶ Representa o seu segmento e manifesta as ideias e as demandas de seu grupo ou da instituição que ele representa, além de articular os interesses do conjunto dos usuários.
- ▶ Ao discutir, ele leva a opinião de uma parcela significativa da sociedade, pois não age em nome de seus interesses pessoais, mas da parte que ele representa e do conjunto dos usuários do SUS.
- ▶ Faz o elo entre o conselho e sua coletividade.
- ▶ Este trabalho pode ser feito por meio de mobilização do segmento, reuniões, boletins informativos e consultas.
- ▶ É fundamental que o conselheiro acompanhe a execução das decisões da política de saúde, para que haja fiscalização e controle por parte da sociedade.

CONFERÊNCIA DE SAÚDE

- ▶ É o fórum que reúne todos os segmentos representativos da sociedade, um espaço de debate para avaliar a situação de saúde, propor diretrizes para a formulação da política de saúde nas três esferas de governo.
- ▶ Acontece de 4 em 4 anos.
- ▶ É realizada pelas esferas municipal, estadual e federal.
- ▶ É o espaço de debate, formulação e avaliação das políticas de saúde.

O QUE O CONSELHEIRO DEVE CONHECER?

- ▶ A lei de criação do conselho municipal ou do conselho estadual, do conselho distrital e do Conselho Nacional de Saúde.
- ▶ Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).
- ▶ Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ▶ Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde.

O QUE O CONSELHEIRO DEVE CONHECER?

- ▶ Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
- ▶ Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90.
- ▶ Plano de saúde do seu local.
- ▶ Relatório de gestão.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2023

"Dispõe Sobre a Divulgação dos Dados dos Conselhos Municipais na Página Oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na Internet, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e eu, na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V – arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo Único – Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias depois de confeccionados.

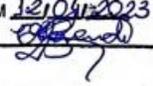
Art. 2º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

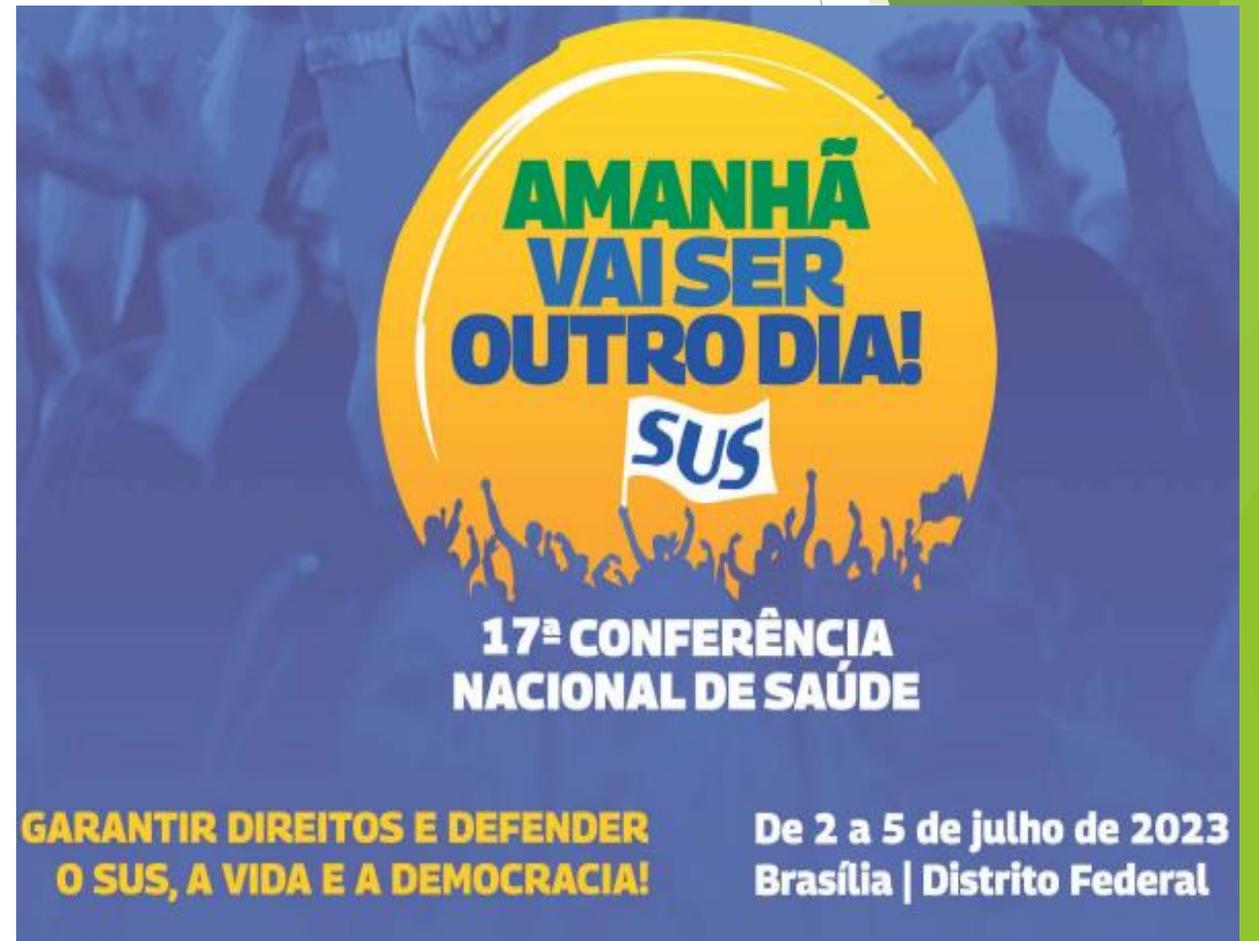
Pequeri, 12 de Abril de 2023.


Glaucio Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 12/04/2023
ASS: 

CONFERÊNCIA ESTADUAL E FEDERAL



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

- ▶ Define as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação de incremento para as equipes de saúde da família visando a qualificação do acesso à saúde da população LGBT, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no SUS MG, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020.



Seminário Regional de Saúde da População LGBT

DATA: 17/05/23

HORÁRIO: 8H ÀS 17H



**Dia Internacional Contra a
Lesbofobia, Homofobia, Bifobia
e Transfobia (LGBTfobia).**

A hand holding a flagpole with a rainbow flag. The flag has horizontal stripes of red, orange, yellow, green, blue, and purple.

O Plano Operativo – Res. 8.375/2022

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



Art. 2º – O incremento financeiro que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para despesas de **custeio** das ações e serviços que visem a implantação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT e Política Estadual de Saúde Integral LGBT, no **âmbito da Atenção Primária à Saúde**.

Atentar-se à Lei Complementar 141/2012 e a lista do RENASES para utilização do recurso.

§ 3º - O município deverá construir um Plano Operativo Municipal com objetivo de traçar as principais ações a serem desenvolvidas com vistas à implementação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT, contemplando os eixos abaixo:

- I - Acesso à atenção integral à saúde;
- II - Ações de promoção e vigilância em saúde;
- III - Educação permanente e educação popular em saúde;
- IV - Mobilização, articulação, participação e controle social e;
- V - Monitoramento e avaliação das ações de saúde.

É importante que tenha Introdução!!

O Plano Operativo – Res. 8.375/2022

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



- O Plano Operativo é ANUAL, devendo ser atualizado **ano a ano**;
- O recurso da Resolução poderá ser utilizado com as ações descritas no POM, observando as regras dispostas;
- Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de **educação permanente dos profissionais** que executam, coordenam e atuam no âmbito da atenção primária à saúde nos municípios, no que tange a saúde integral LGBT, garantindo a inclusão de todos os trabalhadores e trabalhadoras das unidades de atenção primária à saúde, independentemente do nível de escolaridade;
- As orientações para construção do Plano Operativo constam na Nota Técnica SES/SUBPAS/SAPS/DPS nº10/2023;
- O POM deverá ser construído pelo **Comitê Técnico Municipal de Equidades** ou **instância semelhante**;
- **O indicador é o número de atas de reunião do Comitê que comprove a construção do POM.**



SAÚDE



MINAS
GERAIS

ESTADO
DE
MINAS
GERAIS

O Plano Operativo – Res. 8.375/2022

Monitoramento

TORNAR REAL
O SUS IDEAL



- A comprovação do indicador da resolução nº 8.375 deverá ser feita por meio de **autodeclaração no Sigres**.
- Previsão:** Entre os dias 19 e 23 de junho, cada município deverá preencher o número de atas de reuniões que foram feitas pelo Comitê de Equidades para elaborar o Plano Operativo Municipal.
- Solicitamos o envio dos documentos (plano e das atas) à CAS/SRS Juiz de Fora, para acompanhamento.

Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya,



- ▶ CONSIDERANDO:
- ▶ A existência de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em alguns bairros da cidade;
- ▶ Que o mosquito *Aedes Aegypti* é o vetor transmissor das doenças Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya, Febre Amarela nas áreas urbanas e que 80% (oitenta por cento) dos criadouros do mosquito estão localizados nas residências e lotes baldios
- ▶ O cenário nacional, as alterações no padrão epidemiológico e a ocorrência de microcefalia relacionada ao vetor;
- ▶ Ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade, pública ou privada no controle destas doenças que se tornaram os principais agravos à saúde pública;

FUNÇÃO

- ▶ O Comitê, tem o objetivo de coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças.
- ▶ Instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e do Chikungunya,
- ▶ Tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e do Chikungunya.

ASSUNTOS DIVERSOS

obrigada